



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 487/2016

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICA AO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO ANTEPROJETO QUE ALTERA O ART. 15 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 9 de maio de 2016.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR

Documento assinado pelo(s): OSVALDO CARVALHO.

(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 13/02/2026 13:25:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-254010-6V8S1Q-1Z8S3E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, ENCAMINHANDO ANTEPROJETO QUE ALTERA O ART. 15 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o “caput” do artigo 15 da Lei Complementar nº 87, de 1º de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 109 de 30 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar 111, de 12 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes a pessoas com doenças crônicas, as portadoras de deficiência física permanente, incapacitadas de exercer atividade laborativa, os aposentados ou pessoas que percebem pensão por morte, *os proprietários que comprovem por documento hábil, ter adotado ou obtido a tutela judicial de menor exposto ou abandonado, na forma da lei civil*, devendo preencher em qualquer caso, cumulativamente, os seguintes requisitos:”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de maio de 2016.

OSVALDO CARVALHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – CEP 15502-105
Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br
Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei o objetivo de incluir no rol de beneficiários de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano os proprietários de imóveis que tenham adotado ou obtido tutela de menor, como forma de incentivar e beneficiar pessoas por tão significativo gesto.

Além disso, sabemos que a rotina de qualquer criança exige uma série de cuidados com inúmeros gastos que, certamente acabam comprometendo o orçamento da família adotante.

Desta forma, estamos propondo a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para tais famílias e esperamos que a proposta receba o aval dos Poderes Legislativo e Executivo.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
Vereador